

Dispõe sobre a estrutura orgânica da Procuradoria-Geral de Justiça e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturar organicamente a Procuradoria-Geral de Justiça, maximizando o aproveitamento dos recursos materiais e humanos disponíveis, de modo a melhor atender aos interesses da sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de dinamizar o processo decisório dos órgãos internos,

R E S O L V E

Art. 1º – A Procuradoria-Geral de Justiça é integrada pelos seguintes órgãos estruturais:

- I – Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;
- II – Subprocuradoria-Geral de Justiça de Administração;
- III – Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento Institucional;
- IV – Subprocuradoria-Geral de Justiça de Assuntos Cíveis e Institucionais;
- V – Subprocuradoria-Geral de Justiça de Assuntos Criminais e de Direitos Humanos;
- VI – Subprocuradoria-Geral de Justiça de Relações Institucionais e Defesa de Prerrogativas.

§ 1º – Em suas faltas, licenças, férias e afastamentos, a qualquer título, o Procurador-Geral de Justiça será substituído pelo Subprocurador-Geral de Justiça que designar.

§ 2º – Caberão aos Subprocuradores-Gerais as atribuições descritas nesta Resolução, além de outras que lhes forem delegadas por ato específico do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 2º – Ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça incumbe oferecer suporte administrativo, técnico e institucional imediato às atividades desenvolvidas pela Chefia do Ministério Público, sendo composto pelos seguintes órgãos:

- I – Chefia de Gabinete;
- II – Consultoria Jurídica;
- III – Assessoria Executiva;
- IV – Coordenadorias de Movimentação;
- V – Coordenadoria de Segurança e Inteligência;
- VI – Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional;
- VII – Ouvidoria;
- VIII – Conselho de Gestão Estratégica.

§ 1º – À Chefia de Gabinete incumbe:

- I – assistir o Procurador-Geral de Justiça em suas representações funcionais e sociais;

II – facilitar a interlocução e a integração entre os órgãos internos da Instituição sempre que necessária a intervenção do Procurador-Geral de Justiça;

III – organizar a agenda do Procurador-Geral de Justiça;

IV – dirigir a Assessoria de Cerimonial, órgão incumbido de:

- a) exercer as atividades de cerimonial da Procuradoria-Geral de Justiça;
- b) organizar e supervisionar as solenidades institucionais, expedindo convites e comunicados a elas relativos;
- c) encaminhar à Chefia de Gabinete, para ciência e agendamento, os convites e compromissos do Procurador-Geral de Justiça, no que concerne a solenidades e eventos;
- d) manter cadastro atualizado de autoridades;
- e) remeter à Chefia de Gabinete, trimestralmente, por meio eletrônico, relatório das atividades desenvolvidas;
- f) desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Chefe de Gabinete;

V – desempenhar outras atividades, conforme determinação do Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º – À Consultoria Jurídica incumbe:

I – opinar, sempre que solicitada pelo Procurador-Geral de Justiça, em expedientes administrativos afetos à decisão da Chefia Institucional;

II – assessorar o Procurador-Geral de Justiça na elaboração, interpretação e aplicação de atos normativos concernentes ao Ministério Público;

III – desempenhar outras atividades, conforme determinação do Procurador-Geral de Justiça.

§ 3º – À Assessoria Executiva incumbe:

I – receber e analisar previamente os expedientes administrativos submetidos à apreciação do Procurador-Geral de Justiça, encarregando-se de sua guarda, processamento e tramitação física e eletrônica;

II – assessorar o Procurador-Geral de Justiça em expedientes administrativos e processos judiciais afetos à decisão da Chefia do Ministério Público, preparando atos, despachos, expedientes e correspondências, encarregando-se da respectiva expedição e divulgação;

III – receber, distribuir e controlar os prazos dos expedientes instaurados com base na Lei de Acesso à Informação, que tenham por objeto informações afetas às estruturas da Procuradoria-Geral de Justiça;

IV – supervisionar a Gerência de Suporte ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça e às Subprocuradorias-Gerais;

V – desempenhar outras atividades, conforme determinação do Procurador-Geral de Justiça.

§ 4º – Às Coordenadorias de Movimentação incumbe formular a minuta do quadro da movimentação, inclusive eleitoral, bem como da escala anual de férias e de licença especial dos membros do Ministério Público, encaminhando-a ao Procurador-Geral de Justiça, para decisão.

§ 5º – À Coordenadoria de Segurança e Inteligência, organizada na forma de resolução do Procurador-Geral de Justiça, incumbe:

I – reunir e analisar dados e informações, com a finalidade de produzir e difundir conhecimentos necessários à atuação dos órgãos do Ministério Público, no que se refere à segurança e à atividade de inteligência, bem como

assessorar diretamente o Procurador-Geral de Justiça com informações da mesma natureza;

II – prevenir, detectar, obstruir e neutralizar ações de inteligência adversa de qualquer natureza, que constituam ameaça à proteção e preservação de dados, informações e conhecimentos de interesse operacional e de segurança da Instituição e de seus membros;

III – planejar, coordenar e executar as atividades de apoio operacional aos órgãos de execução, bem como todas aquelas relacionadas à segurança pessoal e patrimonial e à prevenção a incêndio e pânico;

IV – exercer a supervisão das atividades desenvolvidas pelos Grupos de Apoio aos Promotores de Justiça;

V – remeter ao Procurador-Geral de Justiça, trimestralmente, por meio eletrônico, relatório das atividades desenvolvidas;

VI – desempenhar outras atividades, conforme determinação do Procurador-Geral de Justiça.

§ 6º – Ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, destinado a oferecer apoio cultural aos membros e aos servidores da Instituição, incumbe:

I – realizar cursos, seminários, congressos, simpósios, conferências, atividades, programas de treinamento ou reciclagem profissional e palestras que contribuam para o aperfeiçoamento de membros e servidores do Ministério Público e da sociedade em geral;

II – manter biblioteca especializada em matéria jurídica;

III – divulgar matérias jurídicas e administrativas de interesse da Instituição;

IV – manter intercâmbio com instituições congêneres, nacionais ou estrangeiras;

V – apoiar administrativamente a Comissão de Concurso;

VI – celebrar, com autorização do Procurador-Geral de Justiça, parcerias para realização de seus objetivos.

§ 7º – O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional contará em sua estrutura com:

I – o Instituto de Educação e Pesquisa, destinado à promoção da pesquisa científica e ao aprimoramento intelectual de membros e servidores da Instituição, bem como da sociedade, incumbindo-lhe:

a) promover pesquisas, estudos e publicações de natureza jurídica de interesse do Ministério Público;

b) produzir conhecimento científico e difundir estudos, diagnósticos e indicadores institucionais e sociais;

c) celebrar, com autorização do Procurador-Geral de Justiça, parcerias para realização de seus objetivos;

II – a Revista do Ministério Público, incumbida da divulgação de trabalhos de doutrina, estudos e pareceres de membros do Ministério Público e de juristas de notório saber, com o objetivo de manter vivo e atualizado o pensamento jurídico dos integrantes da Instituição.

§ 8º – À Ouvidoria incumbe contribuir para a elevação dos padrões de transparência, presteza e segurança da atuação das atividades do Ministério Público, devendo:

I – receber e encaminhar aos órgãos administrativos e de execução da Instituição representações, reclamações, notícias de fatos, pedidos de providências e quaisquer outros expedientes que lhe sejam dirigidos;

- II – receber e encaminhar aos órgãos competentes reclamações e notícias de irregularidades envolvendo membros, servidores e órgãos da Instituição;
- III – receber, distribuir e controlar os prazos dos expedientes instaurados com base na Lei de Acesso à Informação, ressalvado o disposto no art. 2º, § 3º, III;
- IV – representar, fundamentadamente, aos órgãos da Administração Superior do Ministério Público ou, se for o caso, ao Conselho Nacional do Ministério Público, nas hipóteses a que alude o art. 130-A, § 2º, da Constituição da República;
- V – manter registro dos expedientes que lhe forem endereçados, informando ao interessado sobre as providências adotadas, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo;
- VI – informar ao Procurador-Geral de Justiça e ao Conselho Nacional do Ministério Público, sempre que solicitado, o panorama geral de suas atividades;
- VII – elaborar e encaminhar ao Procurador-Geral de Justiça, trimestralmente, relatório contendo a síntese de suas atividades.

§ 9º – Ao Conselho de Gestão Estratégica incumbe planejar, coordenar, promover, orientar e avaliar as atividades relativas às estratégias e linhas de ação institucionais, sendo a ele vinculados:

- I – o Fórum Permanente de Gestão, incumbido de realizar a análise, propor os critérios de priorização e acompanhar a execução dos planos, projetos e ações de natureza estratégica da Instituição, visando a subsidiar o processo decisório no Conselho de Gestão Estratégica;
- II – o Fórum Institucional, incumbido de promover a articulação e a integração entre órgãos administrativos e de execução, formulando propostas de aperfeiçoamento do Ministério Público e a correlata elaboração de teses institucionais.

§ 10 – A Assessoria Executiva e a Consultoria Jurídica ficam equiparadas, para todos os efeitos regulamentares e protocolares, à Chefia de Gabinete, podendo exercer as respectivas atribuições sempre que solicitado pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3º – À Subprocuradoria-Geral de Justiça de Administração incumbe supervisionar as atividades administrativas internas do Ministério Público, sendo composta pelos seguintes órgãos:

- I – Secretaria-Geral do Ministério Público;
- II – Centros de Apoio Administrativo e Institucional, divididos em:
 - a) Centro de Apoio Administrativo e Institucional dos Procuradores de Justiça;
 - b) Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional;
- III – Centrais de Inquéritos;
- IV – Coordenadoria de Análises, Diagnósticos e Geoprocessamento;
- V – Coordenadoria de Comunicação Social.

§ 1º – À Secretaria-Geral do Ministério Público, organizada na forma de resolução do Procurador-Geral de Justiça e dirigida pelo Secretário-Geral do Ministério Público, incumbe:

- I – planejar, organizar, dirigir, coordenar e acompanhar as atividades de recursos humanos, tecnologia da informação, material e patrimônio, incluídas as que englobem caráter licitatório, bem assim aquelas relativas a finanças, controladoria, documentação, arquivo e demais atividades de serviços auxiliares;

- II – coordenar a elaboração da Proposta Anual de Orçamento e da Proposta Plurianual de Investimentos do Ministério Público, para apreciação da Administração Superior;
- III – exercer a supervisão dos trabalhos realizados pela Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiros, observando o que preconiza a legislação vigente;
- IV – coordenar, orientar e acompanhar a elaboração e execução de programas pertinentes à formação, capacitação, desenvolvimento e reciclagem dos recursos humanos;
- V – promover a realização de pesquisas e estudos, visando à utilização de novas técnicas e instrumentos de ação administrativa, destinados ao desenvolvimento e aprimoramento das atividades internas;
- VI – coordenar a elaboração de normas e instruções destinadas à racionalização de métodos e procedimentos, articulando-se com os demais órgãos internos, bem assim orientar e supervisionar sua implementação, avaliando os resultados respectivos;
- VII – emitir pareceres, em processos e outros documentos, sobre matérias que englobem assuntos afetos à sua esfera de atuação;
- VIII – coordenar e supervisionar as tarefas destinadas ao suprimento dos órgãos de execução;
- IX – articular-se com os demais integrantes da estrutura organizacional, visando à elaboração de relatórios parciais e anuais de atividades desenvolvidas pela Instituição;
- X – supervisionar o preparo dos atos oficiais do Ministério Público e acompanhar os procedimentos destinados a dar-lhes publicidade;
- XI – emitir certidões, apostilas, atestados e declarações;
- XII – adotar providências para que sejam catalogados e mantidos atualizados atos oficiais, documentos, publicações e legislação de interesse da Secretaria-Geral;
- XIII – promover e manter atualizado o registro e o controle dos bens patrimoniais do Ministério Público;
- XIV – desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Subprocurador-Geral de Justiça.

§ 2º – Ao Centro de Apoio Administrativo e Institucional dos Procuradores de Justiça e aos Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional incumbe:

- I – exercer as atividades previstas no art. 45 da Lei Complementar nº 106, de 3 de janeiro de 2003, sugerindo providências à Administração Superior para atender às necessidades dos órgãos de execução;
- II – encaminhar à Secretaria-Geral pedidos de material permanente e de consumo, para suprir as necessidades dos órgãos de execução;
- III – desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Subprocurador-Geral de Justiça.

§ 3º – São os seguintes os Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional:

- I – CRAAI Angra dos Reis, abrangendo os órgãos de execução do Ministério Público situados nas Comarcas de Angra dos Reis, Mangaratiba e Paraty;
- II – CRAAI Barra do Piraí, abrangendo os órgãos de execução do Ministério Público situados nas Comarcas de Barra do Piraí, Engenheiro Paulo de Frontin, Mendes, Miguel Pereira, Paty do Alferes, Piraí, Rio das Flores, Valença e Vassouras;

III – CRAAI Cabo Frio, abrangendo os órgãos de execução do Ministério Público situados nas Comarcas de Araruama, Armação de Búzios, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Iguaba Grande, São Pedro da Aldeia e Saquarema;

IV – CRAAI Campos dos Goytacazes, abrangendo os órgãos de execução do Ministério Público situados nas Comarcas de Campos dos Goytacazes, São Fidélis, São Francisco do Itabapoana e São João da Barra;

V – CRAAI Duque de Caxias, abrangendo os órgãos de execução do Ministério Público situados nas Comarcas de Belford Roxo, Duque de Caxias, Magé e São João de Meriti;

VI – CRAAI Itaperuna, abrangendo os órgãos de execução do Ministério Público situados nas Comarcas de Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Italva/Cardoso Moreira, Itaocara, Itaperuna, Laje do Muriaé, Miracema, Natividade, Porciúncula e Santo Antônio de Pádua;

VII – CRAAI Macaé, abrangendo os órgãos de execução do Ministério Público situados nas Comarcas de Casimiro de Abreu, Conceição de Macabu, Macaé, Quissamã/Carapebus, Rio das Ostras e Silva Jardim;

VIII – CRAAI Niterói, abrangendo os órgãos de execução do Ministério Público situados nas Comarcas de Maricá e Niterói;

IX – CRAAI Nova Friburgo, abrangendo os órgãos de execução do Ministério Público situados nas Comarcas de Bom Jardim, Cachoeiras de Macacu, Cantagalo, Cordeiro, Duas Barras, Nova Friburgo, Santa Maria Madalena, São Sebastião do Alto e Trajano de Moraes;

X – CRAAI Nova Iguaçu, abrangendo os órgãos de execução do Ministério Público situados nas Comarcas de Itaguaí, Japeri, Nilópolis, Nova Iguaçu, Paracambi, Queimados e Seropédica;

XI – CRAAI Petrópolis, abrangendo os órgãos de execução do Ministério Público situados nas Comarcas de Paraíba do Sul, Petrópolis, São José do Vale do Rio Preto e Três Rios;

XII – CRAAI Rio de Janeiro, abrangendo os órgãos de execução do Ministério Público situados na Comarca do Rio de Janeiro;

XIII – CRAAI São Gonçalo, abrangendo os órgãos de execução do Ministério Público situados nas Comarcas de Itaboraí, Rio Bonito e São Gonçalo;

XIV – CRAAI Teresópolis, abrangendo os órgãos de execução do Ministério Público situados nas Comarcas de Carmo, Guapimirim, Sapucaia, Sumidouro e Teresópolis;

XV – CRAAI Volta Redonda, abrangendo os órgãos de execução do Ministério Público situados nas Comarcas de Barra Mansa, Itatiaia, Pinheiral, Porto Real/Quatis, Resende, Rio Claro e Volta Redonda.

§ 4º – Os Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional terão sede nos Municípios que constam de sua denominação.

§ 5º – Às Centrais de Inquéritos incumbe prestar apoio administrativo às Promotorias de Investigação Penal nelas agrupadas, conforme detalhado em resolução do Procurador-Geral de Justiça.

§ 6º – À Coordenadoria de Análises, Diagnósticos e Geoprocessamento incumbe a análise, a sistematização e o geoprocessamento de dados coletados de fontes internas ou externas, a fim de produzir estudos, diagnósticos e indicadores institucionais e sociais.

§ 7º – À Coordenadoria de Comunicação Social caberá estabelecer o intercâmbio de informações e zelar pela imagem do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro perante o público interno e externo, incumbindo-lhe:

- I – implementar a política de comunicação do Ministério Público, a ser definida em resolução do Procurador-Geral de Justiça;
- II – desenvolver atividades, programas e projetos de comunicação interna e externa de interesse institucional, mantendo intercâmbio de informações com outras estruturas orgânicas;
- III – supervisionar, diariamente, notadamente quanto à precisão jurídica e à adequação institucional, os textos veiculados no portal do Ministério Público;
- IV – manter informações atualizadas do noticiário da imprensa sobre matérias de interesse institucional;
- V – redigir notas oficiais, providenciando sua divulgação;
- VI – auxiliar os membros do Ministério Público em seus contatos com a imprensa, sempre que identificada a relevância institucional;
- VII – assistir os profissionais da mídia encarregados da elaboração de matérias e produções jornalísticas relacionadas ao Ministério Público;
- VIII – fomentar a comunicação do Ministério Público com seus diversos públicos por meio de mídias eletrônicas;
- IX – zelar pelo constante aprimoramento da identidade visual do Ministério Público;
- X – atuar na realização de campanhas publicitárias que busquem esclarecer a população a respeito do alcance dos seus direitos e das atribuições institucionais do Ministério Público;
- XI – remeter ao Subprocurador-Geral de Justiça, trimestralmente, por meio eletrônico, relatório das atividades desenvolvidas;
- XII – desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Subprocurador-Geral de Justiça.

Art. 4º – À Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento Institucional incumbe formular políticas e projetos de natureza institucional, administrativa e cultural, visando ao aperfeiçoamento da Instituição, contando, em sua estrutura, com os seguintes órgãos:

- I – Coordenadoria de Planejamento Estratégico;
- II – Coordenadoria de Modernização Organizacional;
- III – Centros de Apoio Operacional;
- IV – Grupo de Apoio Técnico Especializado.

§ 1º – À Coordenadoria de Planejamento Estratégico, que contará em sua estrutura com a Diretoria de Gestão Estratégica, o Escritório de Gerenciamento de Projetos (EGP) e o Escritório de Processos e Análise de Indicadores (EPAI), incumbe:

- I – realizar e difundir diagnósticos, projetos, estudos e pesquisas visando à desburocratização da gestão e ao aprimoramento de estruturas, procedimentos, rotinas e funções do Ministério Público, bem como à sua adequação às necessidades da sociedade contemporânea;
- II – realizar o planejamento estratégico do Ministério Público;
- III – interagir com os Centros de Apoio Operacional visando à realização dos seus objetivos;
- IV – desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Subprocurador-Geral de Justiça.

§ 2º – À Diretoria de Gestão Estratégica incumbe promover a integração entre os Escritórios referidos no parágrafo anterior.

§ 3º – À Coordenadoria de Modernização Organizacional incumbe:

- I – receber e analisar as propostas concernentes à criação, modificação ou extinção de órgãos de execução do Ministério Público e suas atribuições;
- II – produzir e difundir estudos, diagnósticos e indicadores, bem como realizar projetos e avaliações visando ao aprimoramento da política de reengenharia institucional;
- III – interagir com os Centros de Apoio Operacional e com os órgãos incumbidos da análise dos conflitos de atribuição, visando à realização dos seus objetivos;
- IV – desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Subprocurador-Geral de Justiça.

§ 4º – Aos Centros de Apoio Operacional, que são disciplinados em resolução própria, incumbe:

- I – estimular a integração e o intercâmbio entre órgãos de execução, de primeiro e de segundo grau, que atuem na mesma área de atividade ou que tenham atribuições comuns.
- II – processar e remeter, aos órgãos de execução ligados à sua atividade, informações técnico-jurídicas ou indicadores institucionais e sociais que venham a produzir ou recebidos do Instituto de Ensino e Pesquisa do Ministério Público;
- III – elaborar boletim informativo, com periodicidade não inferior a três meses, contendo as informações legais, doutrinárias e jurisprudenciais mais relevantes do período, bem como dados sobre a atuação dos órgãos de execução em casos de relevância para a sociedade;
- IV – estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem em áreas afins, visando à obtenção de elementos técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;
- V – remeter ao Subprocurador-Geral de Justiça, trimestralmente, por meio eletrônico, relatório das atividades do Ministério Público referentes às suas atribuições;
- VI – exercer outras funções compatíveis com suas finalidades, vedado o exercício de qualquer atividade de órgão de execução, bem como a expedição de atos normativos a estes dirigidos;
- VII – desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Subprocurador-Geral de Justiça.

§ 5º – Ao Grupo de Apoio Técnico Especializado, sob a coordenação-geral da Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento Institucional, incumbe prestar apoio técnico especializado aos membros do Ministério Público, na forma de resolução do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 5º – À Subprocuradoria-Geral de Justiça de Assuntos Cíveis e Institucionais incumbe coordenar, orientar e apreciar os trabalhos das seguintes assessorias, encarregadas de prestar apoio técnico-jurídico à Chefia Institucional:

- I – Assessoria de Atribuição Originária em Matéria Cível;
- II – Assessoria de Recursos Constitucionais Cíveis;
- III – Assessoria de Direito Público.

§ 1º – À Assessoria de Atribuição Originária em Matéria Cível incumbe:

- I – prestar apoio técnico-jurídico nos feitos de natureza não penal de atribuição originária exclusiva do Procurador-Geral de Justiça;

II – realizar diligências investigatórias para apurar atos de improbidade administrativa, nas hipóteses dos arts. 39, VIII e 134, § 6º, da Lei Complementar nº 106, de 3 de janeiro de 2003, agindo por delegação do Procurador-Geral de Justiça, conforme o art. 29, IX, da Lei federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993;

III – exercer as atribuições administrativas concernentes ao controle concentrado de constitucionalidade das leis estaduais e municipais;

IV – opinar em matéria pertinente à aplicação analógica ou extensiva do art. 28 do Código de Processo Penal, em processos ou procedimentos de natureza não penal;

V – opinar em todos os conflitos de atribuição de natureza não penal suscitados por membros do Ministério Público;

VI – encaminhar ao Subprocurador-Geral de Justiça, trimestralmente, por meio eletrônico, relatório das atividades desenvolvidas, com a produtividade de cada integrante da Assessoria;

VII – desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas Subprocurador-Geral de Justiça.

§ 2º – À Assessoria de Recursos Constitucionais Cíveis incumbe:

I – prestar apoio técnico-jurídico ao Subprocurador-Geral de Justiça na interposição de recursos especiais e extraordinários em matéria não penal, sem prejuízo das atribuições dos Procuradores de Justiça, quando presentes questões de direito de relevante interesse público ou institucional;

II – promover o acompanhamento dos processos de interesse do Ministério Público, em matéria não penal, no âmbito do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça;

III – desenvolver estudos visando à formulação de teses jurídicas, em matéria não penal, que devam ser sustentadas em recursos ordinários, especiais e extraordinários nos quais atue o Ministério Público Estadual;

IV – organizar e manter atualizados arquivos de jurisprudência e legislação sobre recursos constitucionais, bem como arquivos de peças técnicas elaboradas e estudos desenvolvidos no exercício de suas atribuições;

V – encaminhar ao Subprocurador-Geral de Justiça, trimestralmente, por meio eletrônico, relatório das atividades desenvolvidas, com a produtividade de cada integrante da Assessoria;

VI – desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Subprocurador-Geral de Justiça.

§ 3º – À Assessoria de Direito Público incumbe:

I – officiar junto ao Conselho da Magistratura;

II – encaminhar ao Subprocurador-Geral de Justiça, trimestralmente, por meio eletrônico, relatório das atividades desenvolvidas;

III – desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Subprocurador-Geral de Justiça.

§ 4º – Os relatórios encaminhados à Subprocuradoria-Geral de Justiça de Assuntos Cíveis e Institucionais pelos órgãos a ela vinculados serão publicados, na *intranet*, com detalhamento da produtividade de cada um dos seus integrantes, o mesmo ocorrendo com as peças produzidas e aprovadas, ressalvadas as hipóteses de sigilo.

Art. 6º – À Subprocuradoria-Geral de Justiça de Assuntos Criminais e de Direitos Humanos incumbe, por delegação do Procurador-Geral de Justiça,

conforme dispõe o art. 29, IX, da Lei federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993:

I – instaurar, requisitar a instauração ou arquivar procedimentos investigatórios para apuração de ilícito penal atribuído a pessoa que goze de foro por prerrogativa de função junto ao Tribunal de Justiça, salvo na hipótese do parágrafo único do art. 33 da L.O.M.A.N;

II – ajuizar medidas cautelares antecedentes à propositura da ação penal, nas hipóteses do inciso I, atuando em seus ulteriores termos;

III – coordenar, orientar e apreciar os trabalhos dos seguintes órgãos, encarregados de prestar apoio técnico-jurídico à Chefia Institucional:

- a) Grupo de Atribuição Originária em Matéria Criminal;
- b) Assessoria de Recursos Constitucionais Criminais;
- c) Assessoria Criminal;
- d) Assessoria de Direitos Humanos e de Minorias.

§ 1º – Ao Grupo de Atribuição Originária em Matéria Criminal incumbe:

I – realizar as diligências investigatórias previstas no art. 26, incisos I, II e V, da Lei federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, agindo por delegação do Procurador-Geral de Justiça, conforme o art. 29, IX, do referido diploma normativo, para apuração de ilícito penal atribuído a pessoa que goze de foro especial junto ao Tribunal de Justiça, salvo na hipótese do parágrafo único do art. 33 da L.O.M.A.N;

II – elaborar as minutas das medidas referidas nos incisos I e II do *caput* do art. 6º;

III – encaminhar ao Subprocurador-Geral de Justiça, trimestralmente, por meio eletrônico, relatório das atividades desenvolvidas, com a produtividade de cada integrante da Assessoria;

IV – desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Subprocurador-Geral de Justiça.

§ 2º – À Assessoria de Recursos Constitucionais Criminais incumbe:

I – prestar apoio técnico-jurídico ao Subprocurador-Geral de Justiça na interposição de recursos especiais e extraordinários em matéria penal, sem prejuízo das atribuições dos Procuradores de Justiça, quando presentes questões de direito de relevante interesse público ou institucional;

II – promover o acompanhamento dos processos de interesse do Ministério Público, em matéria penal, no âmbito do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça;

III – emitir parecer:

- a) sobre a admissibilidade de recursos extraordinários e especiais, em matéria penal;
- b) em recursos ordinários constitucionais interpostos contra acórdãos denegatórios de *habeas corpus* e de mandados de segurança, em matéria penal;

IV – desenvolver estudos visando à formulação de teses jurídicas que devam ser sustentadas em recursos ordinários, especiais e extraordinários, em matéria penal, nos quais atue o Ministério Público Estadual;

V – organizar e manter atualizados arquivos de jurisprudência e legislação sobre recursos constitucionais, bem como arquivos de peças técnicas elaboradas e estudos desenvolvidos no exercício de suas atribuições;

VI – encaminhar ao Subprocurador-Geral de Justiça, trimestralmente, por meio eletrônico, relatório das atividades desenvolvidas, com a produtividade de cada integrante da Assessoria;

VII – desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Subprocurador-Geral de Justiça.

§ 3º – À Assessoria Criminal incumbe:

I – opinar nos pedidos de desarquivamento de inquéritos policiais ou peças de informação;

II – opinar nos casos do art. 28 do Código de Processo Penal, inclusive quando envolver aplicação extensiva ou analógica;

III – opinar em todos os conflitos de atribuição de natureza penal suscitados por membros do Ministério Público;

IV – encaminhar ao Subprocurador-Geral de Justiça, trimestralmente, por meio eletrônico, relatório das atividades desenvolvidas;

V – desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Subprocurador-Geral de Justiça.

§ 4º – À Assessoria de Direitos Humanos e de Minorias incumbe:

I – identificar as demandas sociais de atuação do Ministério Público na área de defesa dos direitos humanos, inclusive quanto aos direitos das minorias, com especial atenção à discriminação em razão da origem, raça, cor, idade, etnia, religião, sexo, orientação sexual ou identidade de gênero, provocando a atuação dos órgãos de execução com atribuição;

II – propor ao Subprocurador-Geral de Justiça a celebração de convênios, contratos e acordos, objetivando ao aprimoramento do Ministério Público na promoção e defesa dos direitos humanos, bem como na identificação dos principais obstáculos à sua efetiva implementação;

III – apresentar ao Subprocurador-Geral de Justiça sugestões para elaboração de política institucional relativa ao combate de atos de violência, intolerância e discriminação;

IV – contribuir para a atuação dos órgãos de execução, visando à prevenção e à repressão de atos de tortura, bem como de todas as formas de tratamento cruel, desumano e degradante, com o objetivo de promover a sua erradicação e punição, em articulação com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e organismos internacionais;

V – propor ao Subprocurador-Geral de Justiça a adoção de medidas administrativas relacionadas à sua área de atribuição;

VI – promover a integração dos órgãos de execução do Ministério Público com os organismos estatais e da sociedade civil que militem na defesa dos direitos humanos, apoiando projetos voltados à sua proteção e promoção;

VII – desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Subprocurador-Geral de Justiça.

§ 5º – Os relatórios encaminhados à Subprocuradoria-Geral de Justiça de Assuntos Criminais e de Direitos Humanos pelos órgãos a ela vinculados serão publicados, na *intranet*, com detalhamento da produtividade de cada um dos seus integrantes, o mesmo ocorrendo com as peças produzidas e aprovadas, ressalvadas as hipóteses de sigilo.

Art. 7º – À Subprocuradoria-Geral de Justiça de Relações Institucionais e Defesa de Prerrogativas incumbe:

I – auxiliar o Procurador-Geral de Justiça no relacionamento institucional junto às esferas de poder com as quais o Ministério Público mantenha relações diretas;

II – atuar nos processos de interesse da Instituição em tramitação no Conselho Nacional do Ministério Público, adotando as medidas necessárias ao atendimento das demandas existentes;

III – acompanhar as proposições legislativas de interesse direto ou indireto do Ministério Público no âmbito do Poder Legislativo;

IV – manter frequente comunicação com as Assessorias de Recursos Constitucionais, de modo a oferecer o apoio necessário à sua atuação perante o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça, podendo, inclusive, participar de reuniões e realizar sustentações orais junto a estes Tribunais;

V – prestar assistência aos membros do Ministério Público em procedimentos externos, judiciais ou administrativos, instaurados em razão de fato relacionado ao exercício de suas funções;

VI – adotar as providências administrativas e judiciais cabíveis, sempre que configurada ameaça às garantias e prerrogativas funcionais dos membros do Ministério Público, com o objetivo de assegurar a sua observância;

VII – adotar as providências administrativas necessárias ao funcionamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça referida no art. 9º, situada na Capital da República, ressalvadas as atribuições exclusivas da Secretaria-Geral do Ministério Público.

§ 1º – A Subprocuradoria-Geral de Justiça de Relações Institucionais e Defesa de Prerrogativas será integrada pela Assessoria de Relações Institucionais e Defesa de Prerrogativas, pela Assessoria Internacional e pela Assessoria de Assuntos Parlamentares.

§ 2º – À Assessoria de Relações Institucionais e Defesa de Prerrogativas incumbe:

I – acompanhar a tramitação das proposições de interesse do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

II – formar banco de dados, de modo a separar, por temática, as decisões individuais ou coletivas prolatadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público;

III – elaborar as minutas de informações a serem encaminhadas ao Conselho Nacional do Ministério Público;

IV – oferecer apoio às Assessorias de Recursos Constitucionais, sempre que solicitado, junto ao Supremo Tribunal Federal e ao Superior Tribunal de Justiça;

V – remeter ao Subprocurador-Geral de Justiça, trimestralmente, por meio eletrônico, relatório das atividades desenvolvidas;

VI – desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Subprocurador-Geral de Justiça.

§ 3º – À Assessoria Internacional incumbe:

I – coordenar os contatos internacionais do Ministério Público, principalmente junto a Universidades que tenham recebido membros da Instituição para estudo, e assessorar os membros e os órgãos interessados em eventos e convênios internacionais;

II – sempre que solicitado pelo Conselho Superior do Ministério Público, emitir parecer nos pedidos de afastamento para estudo no exterior, a respeito da Universidade e do respectivo curso, acompanhando, ainda, as atividades desenvolvidas;

- III – remeter ao Subprocurador-Geral de Justiça, trimestralmente, por meio eletrônico, relatório das atividades desenvolvidas;
- IV – desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Subprocurador-Geral de Justiça.

§ 4º – À Assessoria de Assuntos Parlamentares incumbe:

- I – acompanhar a tramitação de proposições legislativas de interesse do Ministério Público, junto ao Poder Legislativo Federal, Estadual ou Municipal;
- II – encaminhar ao Subprocurador-Geral de Justiça informações relativas à tramitação das proposições referidas no inciso anterior;
- III – coordenar grupos de trabalho destinados a formular dados técnicos em projetos legislativos de interesse institucional do Ministério Público;
- IV – remeter ao Subprocurador-Geral de Justiça, trimestralmente, por meio eletrônico, relatório das atividades desenvolvidas;
- V – desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Subprocurador-Geral de Justiça.

Art. 8º – Os órgãos referidos nesta Resolução continuam regidos pelas normas infralegais vigentes, desde que com ela compatíveis.

Art. 9º – A Procuradoria-Geral de Justiça, além das unidades administrativas localizadas no Estado do Rio de Janeiro, também é integrada pela unidade formada pelas salas nºs 402 e 403 do Edifício Via Office, situado no Lote 2, do Bloco B, da Quadra 2, do SAF/Sul, na Capital da República.

Art. 10 – Esta Resolução entra em vigor no dia 17 de janeiro de 2017, ficando revogada a Resolução GPGJ nº 1.796, de 17 de janeiro de 2013, com suas posteriores alterações.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 2017.

José Eduardo Ciotola Gussem
Procurador-Geral de Justiça, em exercício.